



## CERTIFICADO Nº 752 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMERCIAL SAO PEDRO MINERACAO E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF : 66.430.760/0001-47

Empreendimento : COMERCIAL SAO PEDRO MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SÃO PEDRO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35910-000 Santa Maria de Itabira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Maria de Itabira (LAT) -19.5204, (LONG) -43.0943

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 752/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 833.049/2007 e 832.760/2014

Titular ou Requerente : Comercial São Pedro Mineração e Transportes Ltda Me

Substância(s) Mineral(is) : Areia e Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	20.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/12/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 23/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Superintendente, em 23/12/2022 11:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 752 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0056940/2022-46

Outorga de Direito de Uso de Recursos

- Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 294876/2021 (Processo n.º 52603/2021);
- Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 294913/2021 (Processo n.º 52638/2021);
- Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 295262/2021 (Processo n.º 53046/2021).

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	34.000	t/ano



## CERTIFICADO Nº 752 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Comprovar, à Supram Leste Mineiro, a instalação do empreendimento e dos sistemas de drenagem pluvial e de tratamento dos efluentes oleosos e sanitários, bem como das estruturas necessárias ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. OBS: Deverá ser comprovada, também, a destinação final adequada dos efluentes sanitários (banheiro químico) e dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação do empreendimento. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação;
3. Comprovar, à Supram Leste Mineiro, o cadastramento do corte das árvores nativas isoladas vivas juntamente ao SINAFLOR. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença e antes do início da supressão;
4. Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de novembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
5. Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, além da implantação de sistema de aspersão na planta de beneficiamento a seco para controle do material particulado, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença;
6. Promover o cumprimento da Proposta de Compensação Ambiental apresentada relativa à intervenção em APP na Fazenda São Pedro (Matrícula n.º 29.275). O plantio das 267 mudas deverá ser realizado até março/2023, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de novembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante 5 (cinco) anos a contar do plantio;
7. Apresentar, anualmente, todo mês de novembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD que será executado na ADA do empreendimento concomitante com a operação do mesmo. Prazo: Durante a vigência da licença;
8. Promover a execução do PRAD das áreas impactadas por atividades minerárias pretéritas localizadas dentro da poligonal minerária, conforme o projeto e seu cronograma, e apresentar, anualmente, todo mês de novembro, à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas. OBS: a execução do projeto deverá ocorrer durante 3 anos, conforme cronograma, devendo o monitoramento e as ações corretivas eventualmente necessárias serem mantidas durante toda a vigência da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.